

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: verba 4.1 da Lista I anexa ao CIVA

Assunto: Taxas – Prestação de Serviço de silvicultura que consiste na colocação de postes e arames (armação) na vinha.

Processo: n.º 5874, por despacho de 2013-11-18, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral.

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ....A...», presta-se a seguinte informação.

A presente informação vinculativa prende-se com o enquadramento em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) de serviços relacionados com a agricultura.

1. O requerente, registado no Sistema de Gestão de Registo de Contribuintes pela atividade de "Actividades dos serviços relacionados com a agricultura" - CAE 01610, refere que "(...) prestou um serviço de silvicultura que consiste na colocação de postes e arames (armação) na vinha".

2. Assim, pretende saber se pode aplicar às referidas operações a taxa reduzida a que se refere "*(...) a verba 4.2 alínea i) da lista I (...)*", anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), atendendo a que "*(...) estas armações são essenciais para o crescimento da planta de modo a delinear o crescimento para que a vindima seja efectuada por maquina, assim como suportar todo o sistema de rega da vinha*".

3. De harmonia com o disposto na alínea i) da verba 4.2 da lista I anexa ao CIVA, são tributadas à taxa reduzida as prestações de serviços que contribuem para a realização da produção agrícola designadamente, "(...) a poda de arvores, corte de madeira e outras operações silvícolas".

4. Os serviços descritos pelo requerente de colocação de postes e arames (armação) na vinha, tendo em vista suportar o sistema de rega e o encaminhamento da videira de modo a que a vindima seja efetuada com máquinas não constituem operações silvícolas a que se refere a verba 4.2, alínea i), da lista I anexa ao CIVA.

5. Contudo, a verba 4.1 da citada Lista I anexa ao CIVA, tributa à taxa reduzida (6%) as "*(p) prestações de serviços de limpeza e de intervenção cultural nos povoamentos, realizadas em explorações agrícolas e silvícolas*".

6. Nestes termos, porque as operações efetuadas pelo requerente consubstanciam prestações de serviços em arborizações ou rearborizações, constituindo, no caso prático da viticultura, uma fase intermédia entre a "*marcação e piquetagem*" e a "*plantação*", interferindo diretamente na preparação dos terrenos para a plantação da vinha, devem as mesmas considerar-se enquadradas na verba 4.1 da Lista I anexa ao CIVA, sendo tributadas à taxa reduzida a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do citado Código.

